



137
2-06-96

Resolução nº 322/96

(Dispõe sobre as certidões de antecedentes criminais necessários ao registro de candidaturas ao pleito eleitoral de 03.10.96)

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no art. 13, V, da Res. nº 19509/96 - TSE (art. 12, § 1º, V, da Lei nº 9100/95) e, ainda, o que dispõem as Resoluções nºs 07, 08, 09, 11, 12, 13 e 14/93, expedidas pelo Exmo. Dr. Cal Garcia, Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que fixam as jurisdições das Varas de Maringá, Curitiba, Guarapuava, Foz do Iguaçu, Londrina, Umuarama e Cascavel, respectivamente,

R E S O L V E esclarecer que as certidões de que trata o inciso V da Res. nº 19509/96 - TSE serão expedidas:

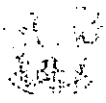
a) pela Justiça Eleitoral, por intermédio do **Cartório Eleitoral** do domicílio eleitoral do candidato;

b) pela Justiça Federal, por intermédio do **distribuidor da CAPITAL** (que abrange os Municípios de ADRIANÓPOLIS; AGUDOS DO SUL; ALMIRANTE TAMANDARÉ; ANTONINA; ANTONIO OLINTO; ARAPOTI; ARAUCÁRIA; Balsa Nova; BOCAIUVA DO SUL; CAMPINA GRANDE DO SUL; CAMPO DO TENENTE; CAMPO LARGO; CASTRO; CERRO AZUL; COLOMBO; CONTENDA; CURITIBA; CURIUVA; FAZENDA RIO GRANDE; GUARAQUEÇABA; GUARATUBA; IMBITUVA; IPIRANGA; IRATI; ITAPERUÇU; IVAI; JAGUARIAÍVA; LAPA; MALLET; MANDIRITUBA; MATINHOS; MORRETES; PALMEIRA; PARANAGUÁ; PAULA FREITAS; PAULO FRONTIM; PIEN; PINHAIS; PINHALÃO; PIRAÍ DO SUL; PIRAQUARA; PONTA GROSSA; PORTO AMAZONAS; PORTO VITÓRIA; QUATRO BARRAS; QUITANDINHA; REBOUÇAS; RESERVA; RIO AZUL; RIO BRANCO DO SUL; RIO NEGRO; SÃO JOÃO DO TRIUNFO; SÃO JOSÉ DA BOA VISTA; SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; SÃO MATEUS DO SUL; SENGÉS; TEIXEIRA SOARES; TELÊMACO BORBA; TIBAGI; TIJUCAS DO SUL; TUNAS; UNIÃO DA VITÓRIA; VENTANIA; VILA BRANCA; WENCESLAU BRAZ), **da Vara Única de MARINGÁ** (que abrange os municípios de ALTO PARANA; ANGULO; ARARUNA; ASTORGA; ATALAIA; BARBOSA FERRAZ; BOM SUCESSO; BORRAZÓPOLIS; CAFEARA; CAMBIRA; CAMPO MOURÃO; CIANORTE; COLORADO; CORUMBATAÍ DO SUL; CRUZEIRO DO SUL; DOUTOR CAMARGO; ENGENHEIRO BELTRÃO; FAROL; FENIX; FLORAÍ; FLORESTA; FLÓRIDA; GODOY MOREIRA; GUAIRACÁ; IGUARAÇU; INAJÁ; INDIANÓPOLIS; ITAGUAJÉ; ITAMBÉ; IVATUBA; JANDAIA DO SUL; JAPURÁ; JARDIM OLINDA; JUSSARA; KALORÊ; LOBATO; LUIZIANA; LUNARDELLI; LUPIONÓPOLIS; MAMBORÊ; MANDAGUAÇU; MANDAGUARI; MARIALVA; MARINGÁ; MARUMBI; MIRADOR; MUNHOZ DE



JUSTIÇA ELEITORAL

MELLO; NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS; NOVA ALIANÇA DO IVAÍ; NOVA ESPERANÇA; NOVO ITACOLOMI; OURIZONA; PAIÇANDU; PARAISO DO NORTE; PARANACITY; PARANAPOEMA; PARANAVALÍ; PEABIRU; PRESIDENTE CASTELO BRANCO; QUINTA DO SOL; SANTA FÉ; SANTA INÊS; SANTO ANTONIO DO CAIUÁ; SANTO INÁCIO; SÃO CARLOS DO IVAÍ; SÃO JOÃO DO CAIUÁ; SÃO JOÃO DO IVAÍ; SÃO JORGE DO IVAÍ; SÃO MANOEL; SÃO PEDRO DO IVAÍ; SÃO TOMÉ; SARANDI; TAMBOARA; TERRA BOA; TERRA RICA; UNIFLOR), **da Vara Única de GUARAPUAVA** (que abrange os municípios de ALTAMIRA DO PARANÁ; BITURUNA; BOM SUCESSO DO SUL; CÂNDIDO DE ABREU; CANDÓI; CANTAGALO; CHOPINZINHO; CLEVELÂNDIA; CORONEL VIVIDA; CRUZ MACHADO; DIAMANTE DO SUL; GENERAL CARNEIRO; GRANDES RIOS; GUARAPUAVA; HONÓRIO SERPA; INACIO MARTINS; IRETAMA; ITAPEJARA DO OESTE; IVAIPORÃ; JARDIM ALEGRE; LARANJAL; LARANJEIRAS DO SUL; LIDIANÓPOLIS; MANGUEIRINHA; MANOEL RIBAS; MARIÓPOLIS; MATO RICO; NOVA CANTU; NOVA LARANJEIRAS; NOVA TEBAS; PALMAS; PALMITAL; PATO BRANCO; PINHÃO; PITANGA; PRUDENTÓPOLIS; RIO BONITO DO IGUAÇU; RONCADOR; ROSÁRIO DO IVAÍ; SANTA MARIA DO OESTE; SAUDADE DO IGUAÇU; SULINA; TURVO; VIRMOND), **da Vara Única de FOZ DO IGUAÇU** (que abrange os municípios de CÉU AZUL; DIAMANTE D'OESTE; ENTRE RISO DO OESTE; FOZ DO IGUAÇU; ITAIPULÂNDIA; MARECHAL CÂNDIDO RONDON; MATELÂNDIA; MEDIANEIRA; MERCEDES; MISSAL; NOVA SANTA ROSA; PATO BRAGADO; QUATRO PONTES; RAMILÂNDIA; SANTA HELENA; SANTA TEREZINHA DO ITAIPU; SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS; SÃO MIGUEL DO IGUAÇU; VERA CRUZ DO OESTE), **da Vara Única de LONDRINA** (que abrange os municípios de ABATIÁ; ALVORADA DO SUL; ANDIRÁ; APUCARANA; ARAPONGAS; ASSAÍ; BANDEIRANTES; BARRA DO JACARÉ; BELA VISTA DO PARAÍSO; CALIFÓRNIA; CAMBARÁ; CAMBÉ; CARLÓPOLIS; CENTENÁRIO DO SUL; CONGOINHAS; CONSELHEIRO MAIRINCK; CORNÉLIO PROCÓPIO; FAXINAL; FIGUEIRA; FLORESTÓPOLIS; GUAPIRAMA; GUARACI; IBATI; IBIPORÃ; ITAMBARACÁ; JABOTI; JACAREZINHO; JAGUAPITÃ; JAPIRA; JATAIZINHO; JOAQUIM TÁVORA; JUNDIAÍ DO SUL; LEÓPOLIS; LONDRINA; MARILÂNDIA DO SUL; MAUÁ DA SERRA; MIRASELVA; NOVA AMÉRICA DA COLINA; NOVA FÁTIMA; NOVA SANTA BÁRBARA; ORTIGUEIRA; PITANGUEIRAS; PORECATU; PRIMEIRO DE MAIO; QUATIGUÁ; RANCHO ALEGRE; RIBEIRÃO CLARO; RIBEIRÃO DO PINHAL; RIO BOM; ROLÂNDIA; SABÁUDIA; SALTO DO ITARARÉ; SANTA AMÉLIA; SANTA CECÍLIA DO PAVÃO; SANTA MARIANA; SANTA DO ITARARÉ; SANTO ANTONIO DA PLATINA; SANTO ANTONIO DO PARAÍSO; SÃO JERÔNIMO DA SERRA; SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA; SAPOPEMA; SERTANEJA; SERTANÓPOLIS; SIQUEIRA CAMPOS; TOMAZINA; URAÍ), **da Vara Única de UMUARAMA** (que abrange os municípios de ALTO PIQUIRI; ALTONIA; AMAPORÃ; ASSIS CHATEAUBRIAND; BOA ESPERANÇA; BRASILÂNDIA DO SUL; CAFEZAL DO SUL; CIDADE GAÚCHA; CRUZEIRO DO OESTE; DIAMANTE DO NORTE;



JUSTIÇA ELEITORAL

(RESOLUÇÃO Nº 322/96)

Eduardo Fagundes
EDUARDO FAGUNDES

Chavris de Athayde
CHAVRIS DE ATHAYDE

CÉSAR CUNHA - (DECLAROU-SE IMPEDIDO)

Ernani Mendes Silva
ERNANI MENDES SILVA

Alcides Munhoz da Cunha
ALCIDES MUNHOZ DA CUNHA - PROCURADOR
ELEITORAL